**ANEXO III**

**Minuta de contrato de licenciamento de direito de uso e exploração de pedido de patente de titularidade do IFSP.**

|  |
| --- |
| CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, E DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DENOMINADA XXXXXXXXXX”. |

**PARTES CONTRATANTES:**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP,** doravante denominada **LICENCIANTE**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 10.882.594/0001-65, com sede na Rua Pedro Vicente, nº 625, Canindé – São Paulo/SP, CEP 01109-010, representada neste ato pelo seu Reitor Prof. EDUARDO ANTONIO MODENA, CPF n XXX.XXX.XXX-XX;

**NOME DA EMPRESA**, doravante denominada **LICENCIADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ XXXXXX, com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], representada neste ato pelo Sr. XXXX, CPF nº XXXXXXX;

A seguir, simplesmente “**PARTES**” quando designadas em conjunto.

Considerando que o presente instrumento contratual, de acordo com o art. 43 de Lei nº 8.666/93, será regido pelas cláusulas e preceitos de Direito Público, e serão aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado. Ainda, aplicar-se-ão as disposições da Lei n.º 9279/96 (Lei de Propriedade Industrial) e do Decreto nº 1.355/94, da Lei n.º10.973/2004 (Lei de Incentivo à Inovação), Decreto n.º 9.283/2018 e, no que couber, a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

* 1. – Conforme utilizado neste instrumento, os termos em letras maiúsculas terão significados descritos abaixo e os títulos empregados em qualquer uma das CLÁUSULAS e ITENS desse contrato são meramente indicativos. Para efeito desse contrato os termos abaixo, quando utilizados no singular ou no plural terão o significado constante na definição a seguir:

1.1.1 - “**PATENTE**”: pedido de patente depositado no Brasil, através do protocolo INPI nº XXXXXX, efetivado em xx/xx/xxxx;

1.1.2 - “**TECNOLOGIA**”: processo ou produto tecnológico descrito na **PATENTE**, cujo licenciamento é objeto desse **CONTRATO**;

1.1.3 - “***ROYALTIES****”:* remuneração paga pela **LICENCIADA** à **LICENCIANTE** para obtenção do direito de usar, explorar e comercializar a **TECNOLOGIA**, calculada como um percentual sobre o faturamento bruto de venda de cada unidade comercializada, descontados os tributos incidentes.

1.1.4 - “**INFORMAÇÕES TÉCNICAS**”: conjunto de métodos, processos, técnicas, informações e dados científicos e tecnológicos relativos a matéria protegida pela **PATENTE.**

1.1.5 - “**ASSISTÊNCIA TÉCNICA**”: acompanhamento técnico necessário para a implementação, em escala industrial, do produto ou processo protegido pela **PATENTE**.

1.1.6 - “**FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA**”: fornecimento de todas as **INFORMAÇÕES TÉCNICAS** oriundas do estado da técnica e geradas durante a pesquisa que resultou no desenvolvimento da **TECNOLOGIA**, podendo ocorrer mediante fornecimento de documentação e demais registros em formato digital e/ou via capacitação dos técnicos da **LICENCIADA**.

1.1.7 - “**P&D**”: atividade de pesquisa e desenvolvimento adicionais necessários para adequar, adaptar ou ampliar o grau de desenvolvimento tecnológico da **TECNOLOGIA** de acordo com as necessidades e requisitos do processo produtivo da **LICENCIADA.**

1.1.8 - “**CARTA-PATENTE**”: documento legal expedido pelo INPI após análise e deferimento do pedido de **PATENTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – **CONCESSÃO DE LICENÇA**. O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONCESSÃO DE LICENÇA** à **LICENCIADA** para o uso e exploração, em caráter exclusivo e intransferível, mediante remuneração a ser paga pela **LICENCIADA** à **LICENCIANTE**, da(s) **TECNOLOGIA(S)** intitulada(s) “**xxxxxxxxxxx**”, de titularidade da **LICENCIANTE,** depositada junto ao INPI como pedido nacional de patente, sob número de protocolo **BR xxxxxxxxxx**, efetuado em xx/xx/xxxx.

2.2 – **FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA**. A **LICENCIANTE** se compromete a fornecer à **LICENCIADA** todas as **INFORMAÇÕES TÉCNICAS**, mediante remuneração a ser paga pela **LICENCIADA** à **LICENCIANTE**.

2.2.1 - Os custos de hora técnica, transporte, hospedagem e alimentação dos pesquisadores do **IFSP**, e demais taxas e recolhimentos previstos em regulamentação própria do **IFSP**, necessários para o **FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA** de que trata o Item 2.2 correrão por conta da **LICENCIADA**, desde que previamente discutido e aprovado, pelas **PARTES**, em Plano de Trabalho e tutelado por um instrumento jurídico específico e complementar a este **CONTRATO**.

2.3 – **ASSISTÊNCIA TÉCNICA**. A **LICENCIANTE** se compromete a prestar, mediante remuneração a ser paga pela **LICENCIADA** à **LICENCIANTE**, a **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** necessária para a implementação da **TECNOLOGIA**.

2.3.1 - Os custos de hora técnica, transporte, hospedagem e alimentação dos pesquisadores do **IFSP**, e demais taxas e recolhimentos previstos em regulamentação própria do **IFSP**, necessários para a prestação da **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** de que trata o Item 2.3 correrão por conta da **LICENCIADA**, desde que previamente discutido e aprovado, pelas **PARTES**, em Plano de Trabalho e tutelado por um instrumento jurídico específico e complementar a este **CONTRATO**.

2.4 – **P&D**. Caso a **LICENCIADA** manifeste formalmente a necessidade de atividades de **P&D** complementares, a **LICENCIANTE** deverá propor um Plano de Trabalho que, uma vez aprovado pelas **PARTES**, será custeado pela **LICENCIADA** e tutelado por um instrumento jurídico específico e complementar a este **Contrato.**

2.5 – A **LICENCIADA** se obriga a fazer uso efetivo da **TECNOLOGIA**, exclusivamente para industrialização, explorando ininterruptamente em volume e qualidade que satisfaçam a demanda do mercado, obedecendo às normas previstas para uso efetivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

3.1 – Titularidade da **PATENTE** . A **LICENCIADA** reconhece e concorda que a **LICENCIANTE** é e permanecerá a única proprietária do pedido de **PATENTE** do processo/produto e da **TECNOLOGIA** constantes neste **CONTRATO**. Todos os outros direitos não concedidos expressamente neste instrumento estão retidos.

3.2 – Licenciamento a Terceiros. A **LICENCIADA** não poderá, em hipótese alguma, sublicenciar a **TECNOLOGIA** objeto deste **CONTRATO** a terceiros, sem a expressa anuência da **LICENCIANTE**.

3.3 – Violação de Terceiros. Se a **LICENCIADA** tiver conhecimento de qualquer possível violação ou apropriação indébita de direitos da **PATENTE**, ela dará notificação imediatamente à **LICENCIANTE**. A **LICENCIADA** concorda em cooperar com a **LICENCIANTE** para buscar os recursos judiciais para essas violações e apropriações indébitas.

3.4 – Violação a Terceiros. A **LICENCIADA** assume os riscos e ônus de possíveis recursos judiciais de terceiros que manifestarem violação ou apropriação indébita de direitos de propriedade industrial de titularidade destes, não podendo transferir a **LICENCIANTE** qualquer responsabilidade e ônus neste sentido.

3.5 – Indeferimento ou Arquivamento do Pedido de Patente. No caso de indeferimento ou arquivamento, em última instância, do pedido de **PATENTE** pelo INPI, o presente **CONTRATO** permanecerá válido, passando o objeto do **CONTRATO** a ser apenas de **FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA,** de **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** e/ou de **P&D**.

3.5.1 - A partir da data de indeferimento ou arquivamento do pedido de **PATENTE,** objeto deste instrumento, a **LICENCIADA** fica isenta do pagamento de “Royalties” estabelecidos na Cláusula Quarta.

3.5.2 - Os valores devidos até a data de indeferimento ou arquivamento do pedido de **PATENTE** a título de “Royalties”deverão ser devidamente calculados e pagos normalmente pela **LICENCIADA**.

3.5.3 - A **LICENCIANTE** não ressarcirá nenhum valor à LICENCIADA, incluindo mas não se limitando aos valores pagos a título de “Royalties”, despesas incorridas no FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA e/ou ASSISTÊNCIA TÉCNICA e eventuais depesas judiciais incorridas em decorrência da tecnologia licenciada.

3.5.4 - Os instrumentos jurídicos específicos e complementares a este **CONTRATO** estabelecidos para tutelar as atividades de **FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA,** de **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** e/ou de **P&D** permanecem válidos independente do indeferimento ou arquivamento do pedido de **PATENTE.**

3.6. – É facultado à LICENCIADA a extensão internacional da patente por meio do PCT (Tratado de Cooperação de Patentes), devendo a LICENCIADA arcar com todos os custos, mantida a titularidade da LICENCIANTE.

3.6.1. Caso opte pela extensão internacional, deve também ser registrada a marca SOFTGRASPER nos mesmos países em que for realizado o depósito do PCT, devendo a LICENCIADA arcar com todos os custos, mantida a titularidade da LICENCIANTE.

3.6.2. A LICENCIADA estará desobrigada do registro da marca internacional, caso comprove que a marca não está disponível no respectivo país em que for realizado o depósito do PCT.

3.7. – A LICENCIADA deverá utilizar a marca IFSP SOFTGRASPER para se referir à GARRA ROBÓTICA COMPLACENTE BASEADA EM CÂMARAS DE COMPRESSÃO, a partir da concessão da marca pelo INPI ou pelos órgãos competentes nos países em que for realizada a extensão internacional.

3.7.1. A marca deverá ser utilizada em todas as comunicações sobre o produto, compreendendo, mas não se limitando a manuais, caixas, materiais promocionais, bem como nos robôs que vierem a incorporar a tecnologia licenciada.

**CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

4.1 – “***ROYALTIES***”. Em contraprestação pelo direito de uso, exploração e comercialização da **TECNOLOGIA**, cujo licenciamento se constitui no objeto deste instrumento, a **LICENCIADA** pagará à **LICENCIANTE** o montante de **(valor ofertado na proposta**) sobre o faturamento bruto mensal obtido com a comercialização dos produtos fabricados em razão do presente licenciamento, durante a vigência do presente **CONTRATO**.

4.1.2 - A remuneração prevista no Item 4.1 desta Cláusula será repassada à **LICENCIANTE** trimestralmente, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente aos meses de março, junho, setembro e dezembro, por meio de depósito na conta única da união em favor da **LICENCIANTE**, com base nas informações contábeis da **LICENCIADA**.

4.1.3 - Sobre o pagamento não efetuado dentro do vencimento incidirão juros igual a 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante do débito atualizado monetariamente com base na variação da taxa SELIC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

4.2 – A **LICENCIADA** prestará contas, a cada fechamento de trimestre até o vigésimo dia do mês subsequente, por meio de relatório, passível de auditoria pela **LICENCIANTE**. Este conterá o número da nota fiscal e o valor bruto de venda, os quais deverão estar registrados nos livros fiscais da **LICENCIADA**, documentos esses revestidos de formalidades intrínsecas e extrínsecas exigidas por legislação específica.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

5.1 – As **PARTES** se comprometem a manter em segredo todos os dados e **INFORMAÇÕES TÉCNICAS**, comerciais e financeiras, relativos ao presente **CONTRATO**, sob as seguintes condições:

5.1.1 - Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das **PARTES**;

b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:

b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização da **TECNOLOGIA**;

b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

5.1.2 - As **PARTES** receptoras manterão a informação confidencial, e salvo autorização expressa por escrito, não lhes é facultado revelar nem total nem parcialmente a informação recebida a terceiros, incluindo assessores ou consultores externos, exceto em caso de requerimento judicial;

5.1.3 - Igualmente as **PARTES** se comprometem a que todas estas cláusulas sejam respeitadas pelo pessoal envolvido na aplicação da **TECNOLOGIA**, que possa ter acesso à informação confidencial por razões estritamente profissionais;

5.1.4 - Se, por omissão ou erro da **LICENCIADA**, houver vazamento ou acesso a informações a terceiros, as possíveis ações judiciais correrão à conta da **LICENCIADA**;

5.1.5 – Se, por omissão ou erro da **LICENCIANTE**, houver igualmente vazamento ou acesso a informações a terceiros, as possíveis ações judiciais correrão à conta da **LICENCIANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

6.1 – A **LICENCIANTE** não se responsabilizará pelo mau uso e/ou aplicação da **TECNOLOGIA**, objeto do presente instrumento, tampouco se responsabiliza pelo controle de qualidade da **LICENCIADA**.

6.2 – A **LICENCIADA** se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação federal, estadual e municipal que tratem ou venham a tratar de matéria ambiental.

6.2.1 **–** Para os fins deste contrato, a expressão meio ambiente abrange saúde pública, ordenamento urbano e administração ambiental.

6.2.2 – A **LICENCIADA** deverá adotar as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa vir a ser causado pela atividade de produção bem como de comercialização do produto obtido da **TECNOLOGIA**, exigindo que a mesma conduta seja observada por empresas eventualmente contratadas.

6.2.3 - São de exclusiva responsabilidade da LICENCIADA, as sanções impostas pelas normas ambientais por quaisquer danos causados ao meio ambiente decorrentes do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza, devendo ressarcir a **LICENCIANTE** das cominações que porventura vier a incorrer em virtude da titularidade da **PATENTE**.

6.2.4 - A responsabilidade da **LICENCIADA** pelos danos ambientais causados ou originados durante a vigência deste contrato e eventuais prorrogações, permanecerá ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou ocorram após o encerramento do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - COORDENAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATO**

7.1 - Para constituir a Coordenação Técnica do presente instrumento ficam indicados:

a) pela **LICENCIANTE**: xxxxxxxxxxxxxxx, Diretor XXXX da INOVA IFSP;

b) pela **LICENCIADA**: xxxxxxxxxxxxxxx

7.2 - Caberá à Coordenação Técnica a responsabilidade pela solução e pelo encaminhamento de questões técnicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA**

8.1 - A **LICENCIADA** deverá manter em sua sede registros contábeis e certidões fiscais que permitam a **LICENCIANTE**, a qualquer tempo, seja através representantes designados para esse fim ou de auditores contratados, comprovar as informações relativas à produção e a comercialização da **TECNOLOGIA**, bem como sua regularidade fiscal. Para tais fins, a **LICENCIANTE** poderá periodicamente indicar auditores independentes, para examinar a documentação contábil da **LICENCIADA**, desde que:

(a) notifique a **LICENCIADA** com 15 dias de antecedência à data em que pretenda realizar a auditoria;

(b) a auditoria seja realizada durante o horário comercial normal no local em que estiver estabelecida a **LICENCIADA**;

(c) A **LICENCIANTE** e os auditores independentes indicados assumam a obrigação de manter em sigilo todas as informações colhidas no exercício de seus direitos previstos nesta cláusula.

8.2 - A **LICENCIADA** deverá permitir a **LICENCIANTE**, ou a terceiro por ela indicado, a qualquer tempo, ainda que o presente **CONTRATO** seja extinto, o exame e fiscalização do uso do processo de fabricação dos produtos obtidos da **TECNOLOGIA**.

**CLÁUSULA NONA - DO USO DO NOME DO IFSP**

9.1 - A **LICENCIADA** não poderá utilizar o nome do **IFSP**, de seus departamentos, laboratórios, funcionários, pesquisadores ou estudantes em qualquer tipo de material promocional e de propaganda sem aprovação por escrito do **IFSP**, devendo as condições de uso, se for o caso, ficarem estabelecidas em instrumento específico.

9.2 - A **LICENCIADA** deverá informar que a **TECNOLOGIA** foi desenvolvida pelo **IFSP**, devendo a forma de divulgação ser previamente aprovada pelo **IFSP**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO**

10.1 – Prazo de Vigência. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e terá vigência até a data de xx/xx/xxxx (totalizando cinco anos), exceto quanto aos direitos de propriedade industrial sobre a **PATENTE**, que perduram conforme disposto nas cláusulas supra ou pelo tempo de duração da respectiva proteção jurídica da **PATENTE**.

10.1.1 - O presente **Contrato** poderá ser prorrogado mediante de Termo Aditivo;

10.2 – Prazo para Início da Exploração Econômica da **TECNOLOGIA**. A **LICENCIADA** terá até a data de xx/xx/xxxx para iniciar a exploração econômica da **TECNOLOGIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO E RESCISÃO**

11.1 – Revisão. Se antes do término da vigência deste **Contrato** for concedida à **LICENCIANTE**, através de **CARTA-PATENTE** emitida pelo INPI, o direito de propriedade industrial sobre a **TECNOLOGIA** ora licenciada, uma nova negociação entre as **PARTES** será estabelecida com vistas à comercialização da **PATENTE** concedida. Mesmo que a **LICENCIADA** não adquira a **PATENTE** da **LICENCIANTE**, fica garantida à mesma a utilização da **TECNOLOGIA** pelo período descrito no Item 10.1 supra.

11.2 – Rescisão. Ambas as **PARTES** se comprometem a envidar esforços possíveis para resolver eventuais controvérsias, antepondo-se o uso da boa fé.

11.3 – Rescisão por Violação. Se qualquer das **PARTES** faltar substancialmente com o cumprimento de suas obrigações segundo este instrumento, a **PARTE** inadimplente concorda em envidar os seus esforços comercialmente razoáveis para corrigir o inadimplemento dentro de 60 (sessenta) dias após a notificação por escrito sobre o não cumprimento da **PARTE** adimplente; ressalvado, contudo, que o período para deixar de efetuar o pagamento no vencimento será de 10 (dez) dias. Se qualquer inadimplemento não for corrigido dentro do período aplicável para a solução, então a **PARTE** não inadimplente, a seu critério, pode, além de quaisquer outros recursos que ela possa ter, rescindir este instrumento ao fim desse período de solução.

11.4 - Rescisão por Falta de Exploração Econômica da **TECNOLOGIA** . Se a **LICENCIADA** não iniciar a exploração econômica da **TECNOLOGIA** até a data de xx/xx/xxxx (conforme definido no item 10.2), a **LICENCIANTE** poderá rescindir o presente instrumento.

11.5 – Continuidade da Confidencialidade. Uma vez rescindido o presente **Contrato**, todos os compromissos de sigilo e confidencialidade assumidos se mantêm até a manifestação do INPI quanto a concessão da **CARTA-PATENTE** da **TECNOLOGIA** e, caso emitida esta **CARTAPATENTE**, os compromissos de sigilo e confidencialidade assumidos perdurarão pelo prazo de vigência da **CARTA-PATENTE**.

11.6 - A possibilidade de rescindir o presente **CONTRATO** não prejudicará o direito da **LICENCIANTE** de receber as importâncias devidas pela **LICENCIADA**, em razão de eventos ocorridos até o momento da rescisão.

11.7 - Rescindido o presente **CONTRATO**, a **LICENCIADA** deverá imediatamente suspender o uso e exploração da **TECNOLOGIA** e terá um prazo de 90 (noventa) dias corridos para vender seus estoques de produtos e depois de transcorrido este período deverá destruir os produtos remanescentes.

11.7.1 – O Item 11.7 supra não se aplica no caso de Indeferimento ou Arquivamento do Pedido de Patente, conforme previsto no Item 3.5.

11.7.2 - Decorrido o prazo descrito no Item 11.7 supra, a **LICENCIANTE** poderá licenciar o objeto deste contrato para terceiros através de procedimento adequado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1 – O descumprimento pela **LICENCIADA** de cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, implicará na aplicação, pela **LICENCIANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/93, a saber:

I) advertência;

II) Multa por Rescisão ou falta de exploração da tecnologia. Em caso de rescisão ou a não exploração econômica da tecnologia nos termos do item 11.4, caberá à **LICENCIADA** apresentar justificativa técnica e/ou econômica/mercadológica à **LICENCIANTE** que fará a análise e emitirá parecer que, no caso indeferimento, resultará no pagamento de uma multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), como ressarcimento pelos danos causados pela não exploração econômica da **TECNOLOGIA**.

IV) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;

V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.1 - A aplicação de uma das penalidades estabelecidas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

12.1.2 - As sanções previstas nos incisos IV e V poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses previstas no art. 88, da Lei nº 8.666/93.

12.1.3 - Previamente à aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a empresa será notificada e lhe será garantida ampla defesa.

12.2 - A gradação da sanção ficará ao critério da **LICENCIANTE** conforme o caso concreto, segundo a gravidade do caso e com base nos princípios da discricionariedade, da razoabilidade e da potencial lesão aos interesses da Instituição e do presente **CONTRATO**.

12.3 - A aplicação das sanções previstas no item 12.1 somente poderá ser realizada pela **LICENCIANTE** caso a **LICENCIADA**, após ter sido comunicada formalmente para regularizar ou cumprir a obrigação descumprida, não o faça, dentro de 60 (sessenta) dias após a comunicação.

12.4 - O valor previsto no item 12.1 inciso “II”, deverá ser corrigido pelo IPC-FIPE, da data de assinatura deste **CONTRATO** até a do pagamento, se porventura a multa vier a ser exigida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FALÊNCIA**

13.1 - Sendo declarada a falência da **LICENCIADA**, o presente contrato será automaticamente rescindido, cabendo a **LICENCIADA** arcar com todas as despesas provenientes da falência junto a terceiros, inclusive as obrigações fiscais e trabalhistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância das **PARTES**, em relação às obrigações assumidas no presente instrumento, será em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual.

14.2 - Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de termos aditivos por escrito.

14.3 - A tolerância, por qualquer das **PARTES** por inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente **CONTRATO**, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novações, modificações, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

14.4 - Quaisquer comunicações ou solicitações previstas neste **CONTRATO** serão efetuadas por carta com aviso de recebimento ou por correio-eletrônico devendo ser endereçadas às partes nos seguintes endereços:

**IFSP**

Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia – INOVA IFSP

Nome do responsável: xxxxxxxxxx

Endereço: Rua Pedro Vicente, 625, Canindé – São Paulo/SP, CEP.: 02180-000

São Paulo – SP

Endereço eletrônico: inova@ifsp.edu.br

Telefone: (11) 3775-4570

**NOME DA EMPRESA**

Nome do responsável: xxxxxxxxxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxx

Endereço eletrônico: xxxxx@xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone: xx-xxxxxxxxx

14.5 - Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste **CONTRATO** será considerada como tendo sido legalmente entregue e eficaz:

a) Quando entregue em mãos a algum coordenador ou funcionário responsável da **PARTE** a quem foi dirigida;

b) Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no quinto dia seguinte à data do despacho da mesma, a que ocorrer primeiro;

c) Se enviada por correio eletrônico, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

14.6 - Qualquer **PARTE** poderá, mediante comunicação por escrito às outras partes, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações devam ser enviadas.

14.7 - Caso a **LICENCIADA** tenha o seu controle societário alterado, seja por fusão, incorporação e cisão, esta deverá comunicar por escrito a **LICENCIANTE** sobre tal fato para que esta se manifeste formalmente se manterá ou não a presente contratação. Caso A **LICENCIANTE** se manifeste contrariamente, deverá apresentar justificativa por escrito à **LICENCIADA**.

14.8 - Os casos omissos relativos a este **CONTRATO** serão resolvidos entre as **PARTES**, devendo sempre serem consultadas sobre as providências a serem adotadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

15.1 – A publicação do extrato do presente contrato na Imprensa Oficial, será providenciado pela **LICENCIANTE** no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei 8.666/93.

15.2 - De acordo com o artigo 62 da Lei Federal nº 9279/96 a **LICENCIADA** poderá proceder à averbação deste **CONTRATO** no INPI, devendo responsabilizar-se por todos os custos e taxas deste processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - As **PARTES** elegem o foro da Justiça Federal de São Paulo, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo do presente contrato que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prof. **EDUARDO ANTONIO MODENA**

Reitor do IFSP

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Sr. xxxxxxxxxxx**

CARGO:

NOME DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME: NOME:

CPF: CPF:

RG: RG: